



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Cidadania Amadeu Catunda		
EMENTA: Declara extinta, desde março de 1997, a Escola de Cidadania Amadeu Catunda, de Crateús.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08184799-8	PARECER: 0308/2008	APROVADO: 25.06.2008

I – RELATÓRIO

Pelo ofício nº 9/2008, Elizabeth Maria e Silva, Supervisora do Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola-NRDES, da 13ª CREDE, em Crateús, comunica a este Conselho, neste processo protocolado sob o nº 08184799-8, que somente agora, aos 14 de maio de 2008, o arquivo da Escola de Cidadania Amadeu Catunda, de Crateús, foi recolhido ao órgão competente da SEDUC, conforme está comprovado neste processo pelo ofício nº 88/2008.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pelo Parecer nº 530/1992, este Conselho determinou que a extinção de um estabelecimento de ensino só seria efetivada após o recolhimento comprovado do arquivo tanto o vivo como o morto. Na ficha de Informação escolar dessa Escola no sistema integrado de Gestão Educacional deste Conselho, ainda consta como de funcionamento “ativo” e só será desativado após publicação deste Parecer aprovado pelo Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Cumprida, embora tardiamente, o dispositivo contido no Parecer acima citado, com sua publicação, a Instituição considerar-se-á “desativada.”

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br